**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 411/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 020/2019**

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.

 Art. 1º A Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Município fica autorizado, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas no cadastro habitacional, selecionadas de acordo com critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar.

Art. 5º Os lotes e as glebas constantes no Anexo Único-A desta lei complementar deverão ser parcelados, aprovados e registrados, para fins da concessão do direito real de uso prevista no Capítulo VI desta lei complementar.

......................................................................................................................................

§ 2º Os beneficiários serão convocados de acordo com sua classificação socioeconômica formulada em conformidade com o art. 9º desta lei complementar, oportunidade em que deverão assinar termo de permissão de uso do imóvel.

§ 3º Decreto do Poder Executivo poderá igualmente destinar ao programa de que trata esta lei complementar os lotes, glebas e imóveis do Município que já estejam previamente desafetados, por meio de lei, do uso especial ou do uso comum.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a concessão do direito real de uso prevista no Capítulo VI desta lei complementar deverá ser outorgada, até o início da respectiva fase do programa, por meio de lei, em conformidade com o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 6º ..........................................................................................................................

I – comprovar 2 anos de residência, no mínimo, no município de Araraquara, atendendo às condições requeridas nas instruções normativas do programa;

......................................................................................................................................

Parágrafo único. As informações constantes do Cadastro Habitacional e do Cadastro Único devem ser compatíveis, sob pena de gerar a desclassificação do candidato.

......................................................................................................................................

Art. 8º ..........................................................................................................................

Parágrafo único. Cada representante deverá ser indicado juntamente com um suplente oriundo do mesmo órgão.

Art. 9º ..........................................................................................................................

IV – existência de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

V – existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VI – existência de pessoa com doença grave no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VII – maior número de dependentes com até 18 (dezoito) anos incompletos: sendo 1 (um) ponto por dependente, devendo o dependente em idade escolar estar obrigatoriamente matriculado em instituição de ensino, ou ter ensino médio completo;

VIII – moradia atual em condições de risco ambiental, físico ou geotécnico, atestado pela defesa civil: 3 (três) pontos;

IX – não possuir rede protetiva familiar: 1 (um) ponto;

X – ser usuário da rede protetiva pública ou privada: 2 (dois) pontos;

XI – titular ou cônjuge de família com mais de 40 (quarenta) anos: 2 (dois) pontos;

......................................................................................................................................

XIV – morar em condições de aluguel: 2 (dois) pontos.

......................................................................................................................................

§ 3º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA), com prioridade às famílias removidas de áreas de risco, de proteção ambiental e de ocupação, por meio de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil.” (NR)

 Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 911, de 2019, o Anexo Único – A, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO – A

IMÓVEIS PARA CONCESSÃO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Localização | Matrícula  | Área |
| I – | Av. Pedro Grecco – Parque Das Hortencias | 61.089 | 264,04 m² |
| II – | R. Júlio Malara – Jardim Nova Araraquara | 33.951 | 367,78 m2 |
| III – | Av. Marginal 2 - Jardim Santa Clara | 59.060 | 250,87 m2 |
| IV – | Av. Raphael Medina | 121.258 | 5.408,23m2 |
| V – | Av. Oswaldo Lopes | 121.259 | 5.434,80 m2 |
| VI – | R. José Alves da Silva Goes - Vila Biagioni | 75.115 | 383,85 m2 |
| VII – | Av. Valkirio Galeazzi - Jardim Roberto Selmi Dey | 118.882 | 30.523,12 m2 |
| VII – | Jurandir Rios Garçoni - Parque das Hortências | 61.709 | 225 m2 |
| IX – | Maria Luiza Baschix - Vila Biagioni | 75.116 | 255,80 m2 |
| X – | R. Dr. Paulo Iannotti - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 116.534 | 180 m2 |
| XI – | Av. Arib Nasser – Parque das Hortências | 61.686 | 320,12 m2 |
| XII – | R. 11 – Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 76.751 | 180 m2 |
| XIII – | Av. Renato Santini - Parque das Hortências | 61.495 | 225 m2 |
| XIV – | Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.503 | 225 m2 |
| XV – | Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.512 | 225 m2 |
| XVI – | Avenida Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.498 | 225 m2 |
| XVII – | R. Ermelinda Pacini Sgobbi - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 116.517 | 180 m2 |
| XVIII – | R. Silvio de Jorge e Angelo Salata;Av. Bandeirantes e Prudente de Morais | 118.264 | 1.896,84 m2 |
| XIX – | R. Silvio de Jorge e Angelo Salata;Av. Bandeirantes e Prudente de Morais | 118.263 | 3.000,71 m2 |
| XX – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.429 | 712,60 m2 |
| XXI –  | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.430 | 680,52 m2 |
| XXII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.431 | 717,72 m2 |
| XXIII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.432 | 755,25 m2 |
| XXIV – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.433 | 790,37 m2 |
| XXV – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.434 | 816,55 m2 |
| XXVI – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.435 | 836,73 m2 |
| XXVII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.436 | 852,10 m2 |
| XXVIII –  | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.437 | 866,77 m2 |
| XXIX –  | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.438 | 876.52 m2 |
| XXX – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.439 | 861,84 m2 |

”(NR)

 Art. 3º Ficam revogados da Lei Complementar nº 911, de 2019:

 I – o inciso III do “caput” do art. 6º; e

 II – o Anexo Único.

 Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente